



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, Brasília, DF, – CEP: 70040-906

TERMO COMPROMISSO DE ORGANIZAÇÃO ADESA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEGES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O NÚCLEO ESTADUAL DO GESPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos 17 dias do mês de maio de 2011, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.020-160, doravante denominado TCE/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, aqui definida como organização adesa ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, neste ato, fazendo-se presente pelo senhor Luiz Roberto Herbst, Conselheiro Presidente, portador da Cédula de identidade nº 319266-SSP/SC, e do CPF/MF nº 216.685.079-00, e a SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, órgão da Administração Direta do Governo Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, doravante designada SEGES, neste ato fazendo-se presente pelo Senhor Bruno Carvalho Palvarini, Diretor do Departamento de Programas de Gestão, portador da Cédula de identidade nº 756439 SSP/DF e do CPF nº. 26662299120, com a interveniência do Núcleo Estadual do GesPública Santa Catarina neste ato, fazendo-se presente pela senhora Fernanda Nocetti Vieira Almeida, Coordenadora Executiva do Núcleo Estadual do GesPública, portador da Cédula de Identidade nº 36878782 e do CPF nº 016.166.249-81, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO é a cooperação técnica do GESPÚBLICA com vistas à implantação da gestão pública de excelência no TCE/SC, que, em regime de mútua colaboração apoiará institucionalmente e



materialmente as ações desenvolvidas pelo Núcleo do programa no Estado De Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

O TCE/SC ao aderir ao GESPÚBLICA assume, perante a sociedade e aos seus usuários, os seguintes compromissos:

1. Orientar a Prática Gerencial pelos Princípios de Excelência em Gestão Pública.
2. Constituir Comitê Interno do GESPÚBLICA para liderar as ações de melhoria da gestão a serem implementadas na organização.
3. Implantar ao menos um dos instrumentos do GesPública, como a Carta de Serviços, o Instrumento Padrão de Pesquisa e Satisfação, o Guia de Simplificação de Processos e a Auto-Avaliação da Gestão.
4. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) dos seus servidores para integrarem como voluntários a Rede Nacional de Voluntários do GESPÚBLICA.
5. Adotar a prática de colaboração institucional trocando experiências com outras organizações no campo da gestão pública.
6. Dar ampla divulgação à participação da organização no programa GESPÚBLICA.
7. A organização solicitante disponibilizará o pagamento de passagens e diárias para os deslocamentos da equipe do Núcleo Estadual quando ocorrer à necessidade de atuação pelo programa em localidade diversa daquela de lotação dos servidores.
8. Disponibilizar o pagamento de diárias e passagens para os deslocamentos dos seus colaboradores, quando ocorrer à necessidade de atuação pelo programa em localidade diversa daquela de lotação dos servidores.
9. Considerar a participação dos seus profissionais voluntários do programa, em horário de expediente, como efetivo exercício profissional, computando como horas trabalhadas.
10. Colaborar com o Ministério do Planejamento e com o Núcleo Estadual do GESPÚBLICA no monitoramento das ações do programa, através do envio semestral de informações sobre as ações implementadas na organização.



11. Autorizar a divulgação das experiências e das práticas de gestão exitosas da organização.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS DOS PARTICIPES

O presente Termo de Compromisso não gerará aos partícipes nenhum ônus de natureza financeira e nenhum outro compromisso além daqueles acima arrolados.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA

A execução das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Compromisso será promovida pela atuação de profissionais voluntários, considerada serviço público relevante não remunerado, nos termos do Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro – O GESPÚBLICA, por intermédio do Núcleo Estadual em Santa Catarina para a consecução do disposto nos arts. 1º e 2º, do mencionado Decreto, mobilizará, orientará, capacitará e monitorará as ações promovidas no TCE/SC visando:

- a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão.
- a melhoria da gestão e a desburocratização e
- a melhoria do atendimento ao cidadão e a simplificação de procedimentos e normas.

Parágrafo Segundo – Compete ao Comitê Interno do GESPÚBLICA do TCE/SC desenvolver e conduzir a implantação das metodologias preconizadas pelo Programa, no âmbito da organização, a partir dos seguintes focos:

I - promover a implementação das medidas preconizadas pelo GESPÚBLICA, visando à ampliação da capacidade de formulação, implementação e avaliação da gestão;

II – promover, monitorar, avaliar e divulgar projetos e ações estratégicas sintonizados com o GESPÚBLICA;

III - mobilizar os setores do TCE/SC para a melhoria da gestão, no caminho da excelência;



IV - apoiar os setores do TCE/SC na consistência e simplificação de procedimentos e normas, no desenvolvimento de modelos e na melhoria do atendimento ao contribuinte.

Parágrafo Terceiro – A forma de funcionamento do Comitê Interno do GESPÚBLICA no TCE/SC e as atribuições e os meios disponíveis aos seus integrantes, para o desenvolvimento dos trabalhos, serão estabelecidas em documento e conforme requisitos próprios da organização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos , podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os signatários partícipes do presente Termo de Compromisso providenciarão sua publicação, sob forma de extrato, respectivamente, em seu Boletim de Serviço ou em instrumento próprio por parte do TCE/SC e no Diário Oficial da União, por parte da SEGES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGÊNCIA LEGAL

Para os fins legalmente previstos, fica o presente Termo de Compromisso, submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, ao Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005 e às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Compromisso firmado neste Instrumento poderá ser denunciado pela superveniência de ato ou norma legal que o torne inexecutável ou por ato unilateral de vontade dos partícipes, mediante prévio aviso de, no mínimo, 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente, para dirimir questões decorrentes deste Termo, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Florianópolis, 17 de abril de 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Luiz Roberto Herbst
Conselheiro Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Bruno Carvalho Palvarini
Diretor do Departamento de Programas de Gestão

NÚCLEO ESTADUAL DO GOV. PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Fernanda Nocetti Vieira Almeida
Coordenadora

Testemunhas:

Nome: JOFFRE WONDHAUSEN VALENTE

CPF: 743.972.659-68

Nome: FÁBIO ZATENA

CPF: 718.877.279-04

Despacho Singular nº 21/2011

(Exame Preliminar de Admissibilidade de REPRESENTAÇÃO - arts. 96 e 102 do RI, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005 e art. 2º da Resolução nº TC-07/2002).

Tratam os autos de Representação subscrita pelo Sr. Loacir Milto Fin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim, e outros vereadores, noticiando a possível prática de irregularidade no âmbito daquela municipalidade, praticada nos exercícios de 2009 e 2010, referentes ao desconto da contribuição partidária na folha de pagamento de servidor comissionado.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - para análise preliminar de admissibilidade, a qual emitiu o Relatório nº 01867/2011, cujos termos são pelo conhecimento da Representação e pela realização de diligência para que encaminhe documentos e esclarecimentos, conforme item 4.2 do relatório retrocitado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou Parecer MPTC 2284/2011, corroborando o entendimento da área técnica. Considerando o disposto nos arts. 3º, §3º, e 13, da Instrução Normativa nº TC-05/08, DECIDO:

Considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, e com fulcro no art. 96, § 2º c/c o art. 102, parágrafo único da Resolução nº TC-06/2001, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, decido:

1. Em preliminar, conhecer da presente Representação, que trata de possível irregularidade no desconto de folha de pagamento de servidor comissionado da Prefeitura e retenção do valor destinado a contribuição partidária, por preencher os requisitos necessários previstos no art. 102, *caput*, da Resolução nº TC-06/2001 e 65, § 1º, c/c o art. 66 da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Determinar a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - que promova DILIGÊNCIA à Prefeitura Municipal de Xaxim, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, nos termos dos arts. 100, 101 e 102, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC nº TC – 06/2001), com nova redação dada pelo art. 5º, da Resolução nº TC – 05/2005 c/c artigos 65, § 1º e 66 da Lei Complementar nº 202/2000, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, acerca das seguintes irregularidades:

2.1 Remessa da listagem de todos os comissionados da Prefeitura constantes no exercício 2009/2010, que efetivamente descontam a contribuição partidária;

2.2 Remessa da fundamentação legal que embasa os descontos no contracheque dos servidores comissionados a título de contribuição partidária;

2.3 Remessa de esclarecimentos sobre a observância legal da margem consignável no desconto da contribuição partidária dos servidores comissionados;

2.4 Remessa da autorização de cada servidor para a efetivação da contribuição partidária;

2.5 Remessa de esclarecimentos sobre o motivo de ter dois códigos diferentes de contribuição partidária, um de nº "23775" e outro de nº "26135", às fls. 09 e 13 e o motivo da contribuição partidária está registrada no demonstrativo dos recursos recebidos a qualquer título da Prefeitura, uma vez que a contribuição partidária constitui-se em valores pecuniários alheios aos cofres públicos.

3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP deste Tribunal, que sejam adotadas demais providências, inclusive diligências, inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Xaxim, com vistas à apuração do fato apontado como irregular nos presente autos.

4. Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, que dê ciência do presente Despacho aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

Florianópolis, 22 de junho de 2011.

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Relator

Pauta das Sessões

Inclusão de Processo na Pauta de 29/06/2011

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da Sessão de 29/06/2011 o processo a seguir relacionado:

Relator: Julio Garcia

Processo n. PCR-10/00486335

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente às NE ns. 3044, de 15/09/2009, e 3496, de 25/11/2009, no valor individual de R\$ 195.000,00, repassados à Associação Filarmônica Camerata de Florianópolis

Responsáveis: Gilmar Knaesel e Maria Elita Pereira

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Florianópolis, em 28/06/2011.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-geral

Atos Administrativos

TERMO COMPROMISSO DE ORGANIZAÇÃO ADESA

Convênio Espécie: Termo de Compromisso; Participantes: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES, CNPJ nº 00.489.828/0003-17, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; Objeto: Cooperação técnica do GESPÚBLICA, com vistas à implantação da gestão pública de excelência no TCE/SC, que, em regime de mútua colaboração, apoiará institucional e materialmente as ações desenvolvidas pelo Núcleo do programa no Estado de Santa Catarina; Vigência: 05 (cinco) anos, a partir de 17 de abril de 2011, podendo ser prorrogado; Data da assinatura: 17 de abril de 2011; Signatários: Pela SEGES, o Diretor do Departamento de Programas de Gestão, Bruno Carvalho Palvarini, e pelo TCE/SC, seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.